

ANEXO I

Termo de Referência

(Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2.014)

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS - DREV / BELOTUR	
RESPONSÁVEL: LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA	MATRÍCULA: 1067-X

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de auxílio financeiro aos Blocos Caricatos de Belo Horizonte, para realização de ações no período compreendido entre julho de 2022 a 31/10/2022, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval da cidade.

1.2 Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos, da ordem de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), para **até 11 (onze) blocos caricatos** que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os respectivos anexos - FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, deste Termo de Referência.

1.2.1 A cada bloco caricato, inscrito e habilitado, será destinado o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) para realização da(s) ação(ões), podendo este valor ser acrescido até o limite de 20% ao valor inicial previsto, conforme disposto no item 5.3.8.1.

1.2.1.1 Cada bloco caricato deverá, obrigatoriamente, **indicar a(s) ação(ões) que será(ão) entregue(s)**, no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, de acordo com um dos eixos, como listado abaixo:

I - EIXO CAPACITAÇÃO:

- **OFICINAS**

Serão consideradas as ações que visam proporcionar interação, aprimoramento e aprendizado práticos, desenvolvimento de habilidades relativas às atividades desenvolvidas pelo Bloco Caricato, a exemplo de: aulas de canto, coreografia, confecção de instrumentos

musicais e/ou de adereços e fantasias, ou outras oficinas vinculadas à natureza da atuação do bloco caricato.

Poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, aberto ou fechado para o público desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

- **CURSOS / PALESTRAS/ SEMINÁRIOS**

Serão consideradas as ações que visam proporcionar o aperfeiçoamento e/ou capacitação em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Bloco Caricato, no intuito de aprimorar o seu produto final, a exemplo de: planejamento estratégico, gestão financeira, carreira artística, produção audiovisual, cultural e/ou artística do carnaval, entre outros.

Poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

- **ENSAIOS ABERTOS**

Serão consideradas as ações que visam proporcionar interação, aprimoramento e aprendizados práticos, possibilitando ao público o conhecimento dos bastidores do Bloco Caricato e do processo de preparo da agremiação para uma entrega artística no carnaval de passarela.

Poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, podendo também ser transmitido on-line, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

II - EIXO MÚSICA:

- **MARCHA TEMA E/OU FAIXA MUSICAL DO BLOCO CARICATO**

Será considerada a gravação de, no mínimo, 02 (duas) marchas tema e/ou faixas musicais do bloco, a partir de uma produção musical, que contemple mixagem e masterização da(s) música(s), podendo ser autoral ou não. Realizada em estúdio totalmente equipado e apropriado para a gravação. A gravação finalizada deverá ser inserida em plataformas de streaming musical, com acesso gratuito.

III - EIXO AUDIOVISUAL:

- **MINI-DOC**

Será considerada a gravação e edição de 01 (um) minidocumentário com, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a partir de um roteiro pré definido, contendo imagens que poderão descrever e contextualizar a história e/ou ações desenvolvidas pelo Bloco Caricato e/ou a temática de carnaval. O minidocumentário finalizado deverá ser inserido e disponibilizado em plataformas digitais com acesso gratuito.

1.2.1.2 O proponente **não poderá alterar o eixo e a(s) ação(ões) indicados no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, após a entrega do Envelope II, para inscrição no edital, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência.

1.3 O auxílio financeiro deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para as despesas discriminadas no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS, de acordo com a(s) respectiva(s) ação(ões) escolhida(s).

1.3.1 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para locação de espaço, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

1.3.2 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches e bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Justificativa da necessidade

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade. Na última edição, em 2020, cerca de 4,4 milhões de pessoas circularam pelas ruas da cidade, espalhadas em mais de 500 atrações, entre blocos de rua, palcos oficiais, festas e desfiles.

Reconhecendo o potencial que a festa representa, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes do potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, pretende fomentar a cadeia produtiva e econômica que envolve os blocos caricatos da cidade, no intuito de contribuir na estruturação e continuidade das atividades realizadas por estes atores do Carnaval, também responsáveis pela atratividade do evento.

Tendo em vista que não foi possível a realização do evento carnavalesco, em seu período característico, nos anos 2021 e 2022, em razão da pandemia do coronavírus e das determinações estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, instituído pela PBH, e diante da impossibilidade de termos o Carnaval de Passarela com o desfile dos Blocos Caricatos e da necessidade de avivar a festa Momesca na Capital é que a Belotur pretende publicar o edital de Chamamento Público para concessão de auxílio financeiro.

A publicação do presente edital demonstra o interesse público do município em estimular e fomentar a realização de ações, por parte dos Blocos Caricatos, que possam divulgar e avivar os festejos carnavalescos, dando visibilidade e conhecimento ao público em geral daquilo que é tão atrativo na cidade, o carnaval de Belo Horizonte.

Desta feita, a concessão do auxílio financeiro, por meio do instrumento proposto, possibilitará que os Blocos Caricatos da cidade possam realizar ações de acordo com o previsto nos eixos Capacitação, Música ou Audiovisual, e assim contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte, permitindo, futuramente, maior atração e retenção de turistas na cidade.

2.2 Resultado Esperado

Viabilizar a realização de ações pelos blocos caricatos, visando contribuir para a movimentação da cadeia produtiva do carnaval e econômica da cidade, bem como para qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

3.1. Poderão participar somente os Blocos Caricatos do Município de Belo Horizonte, constituídos por **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que

apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

3.1.1 A Agremiação poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, para fins de inscrição, requerimento, recebimento, gestão e prestação de contas, desde que seja apresentada Procuração com firma reconhecida em cartório, emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

3.1.1.1 No caso de apresentação da Procuração citada no caput, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências contidas neste Regulamento.

3.2 Não poderão participar:

3.2.1 Pessoas físicas.

3.2.2 Pessoa jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

3.2.2 Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

3.2.3 Pessoas jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

3.2.4 Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.

4.2 Serão aceitas as inscrições realizadas nos prazos estabelecidos no edital, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

4.2.1 NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa.

4.3 Os envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e neste Termo de Referência.

ENVELOPE I:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA NOME DO BLOCO CARICATO: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____</p>
--

ENVELOPE II:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA NOME DO BLOCO CARICATO: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____</p>
--

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital.

5.1.2 A avaliação da documentação de Habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur.

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:

5.2.1.1 ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

5.2.1.2 Documentos comprobatórios das informações prestadas pelo bloco caricato, conforme previsto no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, **impressos e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere. Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.**

5.2.1.2.1 Os documentos comprobatórios impressos deverão ser apresentados em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere, conforme instruções no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

5.2.1.2.2 Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em **CD-ROM e/ou Pen-Drive**, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ao qual se refere.

5.2.1.2.3 Os arquivos de vídeo deverão ser entregues nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

5.2.1.2.4 Cada documento comprobatório deverá ser indicado somente para um item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

5.3 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.3.1 A Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Belotur, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise da documentação constante no Envelope II - Avaliação Técnica, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2 As propostas **serão desclassificadas**, conforme previsto abaixo:

5.3.2.1 Caso o proponente não apresente o ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, exigido no subitem 5.2.1.1, devidamente preenchido e assinado.

5.3.2.2 Caso os documentos comprobatórios, exigidos no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, não estejam devidamente identificados com o item ao qual se refere, conforme subitem 5.2.1.2.

5.3.3 Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum dos documentos comprobatórios apresentados, serão avaliados somente aqueles devidamente identificados. Os demais não serão avaliados.

5.3.4 O proponente que atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos, terão suas propostas avaliadas conforme descrito abaixo:

5.3.4.1 Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos, conforme o atendimento das exigências previstas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, e de acordo com o estabelecido no ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

5.3.4.1.1 A Comissão de Avaliação pontuará o bloco caricato de acordo com as informações contidas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme descrito abaixo:

a) Para os itens 1 e 6, a Comissão deverá avaliar gradualmente conforme o atendimento pleno ou não do respectivo item, assim definido:

- **ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO:** quando as informações não tiverem clareza, objetividade, coerência e suficiências de todas as informações exigidas nos itens citados acima.

- **ATENDIMENTO PARCIALMENTE SATISFATÓRIO:** quando as informações forem parcialmente atendidas, no caso do bloco caricato não descrever com clareza, objetividade, coerência e suficiências todas as informações exigidas nos itens citados acima ou não as descrever em sua totalidade.

- **ATENDIMENTO SATISFATÓRIO:** quando as informações forem atendidas em sua totalidade com clareza, objetividade, coerência e forem suficientes.

- b) No item 2, a Comissão deverá observar que, caso o bloco caricato tenha desfilado em mais de um ano, os pontos serão cumulativos.
- c) No item 3, a Comissão deverá pontuar apenas se o bloco caricato conseguir comprovar sua atuação junto à comunidade na qual está inserido.
- d) Nos itens 4 e 5, a Comissão deverá avaliar gradualmente de acordo com o número de atividades realizadas e comprovadas.

5.3.5 As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de **25 (vinte e cinco) pontos**, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.

5.3.6 As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada bloco caricato.

5.3.6.1 Caso haja empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate **o maior número de anos em que o bloco caricato desfilou nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte, realizados e organizados pelo Poder Público, anteriormente, conforme previsto no item 2 do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.** Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

5.3.7 Serão **desclassificados** os blocos caricatos que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, **inferior ou igual a 10 (dez) pontos**.

5.3.8 Poderão ser contempladas até 11 blocos caricatos, desde que devidamente habilitados e com pontuação mínima.

5.3.8.1 No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, o saldo remanescente do auxílio financeiro poderá ser redistribuído, proporcionalmente, em até 20% de acréscimo ao valor inicialmente previsto (R\$38.000,00) para que a ação proposta possa ser incrementada, desde que respeitado o disposto no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS e apresente o formulário contido no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO.

5.3.8.1.1 Na hipótese do item 5.3.8.1, a Belotur, por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, o seguinte:

- informará o valor total do auxílio, com seu respectivo acréscimo, em razão da redistribuição, e
- convocará os Blocos Caricatos contemplados para que procedam à entrega do formulário constante no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, devidamente preenchido e assinado para análise da Comissão de Avaliação.

5.3.8.1.2 Caso não seja atendido o prazo disposto acima, o Bloco Caricato perderá o direito de pleitear o acréscimo previsto no subitem 5.3.8.1.

5.3.8.1.3 A Comissão de Avaliação analisará o conteúdo descrito no formulário apresentado - ANEXO READEQUAÇÃO DA AÇÃO cuja análise será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Belotur, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.3.8.1.4 Após o prazo recursal, os Blocos Caricatos contemplados serão convocados conforme previsto no item 14.1.

5.3.9 No caso de não ser aplicada a totalidade do recurso financeiro disposto neste termo de referência, o valor retornará aos cofres públicos.

5.3.10 O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1 O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de R\$ 418.000,00 (Quatrocentos e dezoito mil reais).

6.2 Os blocos caricatos serão contemplados na ordem de classificação, de acordo com a pontuação atingida e conforme o disposto no subitem 1.2.1.

6.3 O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do representante legal, conforme previsto no ANEXO - DADOS BANCÁRIOS.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.21.0000

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Os blocos caricatos contemplados com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Termo de Referência, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a aplicação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística em todas as ações resultantes do objeto deste edital, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, da ação a ser realizada pelo bloco caricato, sob chancela de patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

8.1.1 A veiculação e/ou divulgação exigida acima deverá se dar de acordo com a(s) ação(ões) realizada(s), no respectivo eixo escolhido, conforme previsto abaixo:

- **Eixo Capacitação:** aplicação das marcas em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotspots, posts em mídias sociais, citação em sites e/ou outras plataformas web; banners impressos, material de sinalização, fundo/lateral de palco, pódios, citação em releases;
- **Eixo Música:** aplicação das marcas na arte da capa das marchas tema ou das faixas musicais e/ou créditos na descrição contendo o texto: “Patrocínio: Prefeitura de Belo Horizonte - Empresa Municipal de Turismo - Belotur” na folha única, metadata/ ficha técnica da faixa musical em plataforma digital;
- **Eixo Audiovisual:** aplicação das marcas no início ou final do mini-doc na chancela; créditos na descrição do mini-doc disponibilizado em plataforma digital.

8.1.2 O disposto no subitem acima obriga o bloco caricato contemplado mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação, da ação a ser realizada, que forem feitas para imprensa.

8.1.3 O proponente deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Assessoria de Comunicação da Belotur, por intermédio do email: visual.belotur@pbh.gov.br, **toda e qualquer aplicação das marcas institucionais** sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

8.1.4 O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas está previsto no ANEXO - FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

9.1 Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no subitem 1.7 deste Termo de Referência;

9.2 Realizar a ação em conformidade com as informações contidas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

9.3 Promover a ampla divulgação da ação realizada.

9.4 Executar a contrapartida definida no item 8, deste Termo de Referência.

9.5 Arcar com as despesas relativas às taxas de ECAD, tarifas bancárias, impostos, taxas de licenciamento para a realização da ação, dentre outros que se fizerem necessários.

9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.7 Prestar contas nos moldes definidos no item 12, deste Termo de Referência, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).

9.8 É vedado ao bloco caricato, a qualquer momento, apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

9.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
- b) Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.10 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

10.1 Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro.

10.2 Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência.

10.3 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do proponente não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser entregue **até 30/11/2022** impreterivelmente.

11.1.1 O proponente deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda a documentação exigida no ANEXO - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES) para comprovar a realização da(s) ação(ões) escolhida(s).

11.2 Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE I:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**ENVELOPE I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES)****NOME DO BLOCO CARICATO:** _____**REPRESENTANTE LEGAL:** _____**ENVELOPE II:****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022****ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS****NOME DO BLOCO CARICATO:** _____**REPRESENTANTE LEGAL:** _____

11.3 Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível no portal da Belotur, por meio do endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas> .

§3º - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Bloco Caricato, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;

§4º - A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço do Bloco Caricato, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação.

§5º - As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§6º - As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.

11.4 Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de recebimento do auxílio financeiro até **31 de outubro de 2022**.

11.4.1 Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS, destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pelo bloco caricato.

11.4.1.1 A prestação de contas relativa ao acréscimo de 20% ao valor inicial do auxílio (subitem 5.3.8), caso haja, deverá ser identificada e devidamente comprovada, de acordo com a informação constante no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO apresentado à Belotur.

11.5 A contrapartida exigida no item 8 deverá ser comprovada conforme exigido neste instrumento para que possa ser identificada a correta aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

11.6 Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste termo de referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

- Fiscal: Guilherme Elias Lourenço

- Matrícula: 001072

- Cargo: Assessor II

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

13.2 Caso o bloco caricato, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial,

étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.2.1 A aplicação da sanção prevista no item 13.2 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Belotur, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.3 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3.1 A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

13.4 Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.4.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O representante legal do bloco caricato contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de outubro de 2022** ou até o término de todas as suas obrigações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

16.2 A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

16.3 O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br. para agendamento do dia e horário.

16.3.1 Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

16.4 O proponente deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da realização da(s) ação(ões), todas as recomendações e protocolos instituídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o enfrentamento de epidemias.

16.5 A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no dia 24/05/2022 às 19h, via Google Meet, com acesso limitado aos primeiros 500 (quinhentos) participantes, por meio do link: meet.google.com/kwr-jtji-wty.

16.6 Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

16.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR